

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-PMLA

Solicitante: Prefeitura Municipal e Fundo Municipais de Limoeiro do Ajuru/PA.

Assunto: 1º Termo aditivo dos contratos nº 0705001/2025-PMLA, nº 0705002/2025-PMLA, nº 0705003/2025-PMLA e nº 0705004/2025-PMLA.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, na capacitação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e fiscalização de convênios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise da celebração do 1º Termo Aditivo dos contratos nº 0705001/2025-PMLA, nº 0705002/2025-PMLA, nº 0705003/2025-PMLA e nº 0705004/2025-PMLA, celebrado com a empresa **M N B AMORAS LTDA, CNPJ nº 13.464.954/0001-05**, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-PMLA, de objeto “Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria, na capacitação de recursos, elaboração de projeto técnico especializado de arquitetura e engenharia, gestão e fiscalização de convênios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social de Limoeiro do Ajuru/PA”.

O termo aditivo tem por meta a prorrogação de prazo dos contratos citados acima, em específico por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/02/2026 a 19/02/2027.

ANÁLISE E REGULARIDADE

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes restritos aos aspectos opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Conforme destaca-se da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 107, informa:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Destaca também a existência de recurso para pagamento conforme dotação orçamentaria inclusa no processo.

A justificativa do termo aditivo é a prorrogação do contrato, com finalidade a dar continuidade a execução do serviço contratado, assim suprindo as demandas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais.

Ressalta-se o exame prévio pela assessoria jurídica, com parecer opinando pela possibilidade do termo aditivo.

Além disso, recomenda-se o atendimento quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

CONCLUSÃO

Diante das informações abrangidas, afirmo pela regularidade formal do procedimento. Sem mais, despacho para competência Legal.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru, 20 de março de 2026.

Heliton Bruno Batista Vieira

Controlador Municipal

Decreto N° 049/2025-GP/PMLA